



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO ALL-IN-ONE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo, **GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.993/0001-14, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 18.801, 18º Andar CJ 1817, Tower Park, em São Paulo - SP, CEP 04.795-100, neste ato representada pela **LUCIANA APARECIDA ORTELAN HORA**, portadora do RG nº 25.946.291-3 SSP/SP e do CPF nº 164.883.948-78 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de computadores do tipo all-in-one para uso do Memorial deste Tribunal em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado pela **CONTRATADA** que será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão, incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 4ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

O objeto da presente contratação compreende o fornecimento, a instalação, a prestação de garantia e o treinamento para operação dos equipamentos fornecidos e deverá atender às especificações constantes do Anexo I do Edital.

§1º Fornecer equipamentos de informática, conforme especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

§ 2º A instalação dos equipamentos será realizada na sede do TRT 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Parque dos Poderes, em Campo Grande

- MS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

§ 3º Prestar garantia total, on site, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos fornecidos.

§ 4º Oferecer treinamento para operação dos equipamentos para no mínimo 5 (cinco) servidores do TRT 24ª Região ou funcionários terceirizados do Service Desk, com pelo menos 4 horas de carga horária, com fornecimento de certificado de participação.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega e instalação do objeto deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado do TRT 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1830, das 08h00 às 17h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

§ 2º Havendo pedido de prorrogação de prazo, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 3º O objeto será recebido provisoriamente na data da sua entrega. Somente após o recebimento e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 4º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 5º O prazo estabelecido para a entrega do objeto e serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado pelo recebimento definitivo.

§ 6º O objeto deverá ser **novo**, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 7º O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017

§ 8º No caso do produto/serviço recusado, a Contratada deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os materiais será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 2º Durante o período da garantia, caso **não exista ou deixe de existir** assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, **ficará a contratada responsável pelos serviços até o término da garantia.**

§ 3º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência ou suporte técnico será *on-site*, durante todo o período de garantia ofertado, e deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

I - Opcionalmente a CONTRATADA poderá prestar a garantia na forma de substituição dos equipamentos ou peças através de Autorização de Devolução de Mercadoria (ADM) (ou RMA, em inglês), sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

II - O fornecimento do serviço ADM, pelo fabricante, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

§ 1º Entende-se por *on-site* os serviços prestados nas dependências da sede do TRT 24ª Região, além da remoção e a devolução do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quando se fizer necessário.

§ 2º O prazo máximo para atender as chamadas será de (1) um dia, e de 15 (quinze) dias para conserto ou troca dos equipamentos, a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (*e-mail*).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

I - A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou por meio de prefixo "0800". Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

§ 3º Caso o conserto do equipamento requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do término do prazo para conserto, até que seja sanado o defeito do equipamento;

§ 4º O prazo de conserto dos equipamentos substituídos, conforme definido neste instrumento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento;

§ 5º A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho PT 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e material permanente), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE001312, emitida em 19.12.2017.

CLÁUSULA 9ª – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de **R\$ 202.419,92 (duzentos e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)**, observando-se o preço unitário e total constante da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	04	Unid.	Computador do tipo all-in-one, com Monitor de 32" touchscreen e CPU integrados em um único equipamento. Marca: WTotem; Modelo: WT-32T-i5	R\$ 15.674,99	R\$ 62.699,96
02	03	Unid.	Computador do tipo all-in-one, com Monitor de 48" touchscreen e CPU integrados em um único equipamento. Marca: WTotem; Modelo: WT-48T-i5	R\$ 21.866,66	R\$ 65.599,98
03	03	Unid.	Computador do tipo all-in-one, com Monitor de 55" touchscreen e CPU integrados em um único equipamento. Marca: WTotem; Modelo: WT-55T-i5	R\$ 24.706,66	R\$ 74.119,98
VALOR GLOBAL DO GRUPO 01 (ÚNICO)					R\$ 202.419,92



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

- I - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- II - atestar o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial;
- III - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;
- IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;
- V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste instrumento;
- VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- IX - credenciar perante ao CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;
- X - substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;
- XI - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- XII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XIII - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;
- XIV - diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás;
- XV - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
- XVI - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XVII - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive nos imóveis destes, em qualquer etapa da prestação dos serviços;

XVIII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XIX - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

V - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a este fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

VIII - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega/instalação do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5 (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionado, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do TRT 24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I) prazo máximo para atender as chamadas, previsto no subitem 8.3;

II) prazo máximo para a substituição do equipamento, previsto no subitem 8.4;

III) prazo máximo para conserto do equipamento, previsto no subitem 8.5.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

CLÁUSULA 18 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 19 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 4.046/2017
Pregão Eletrônico nº 40/2017
Contrato nº 53/2017**

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

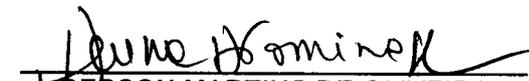
Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

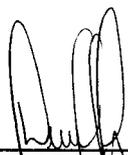
CLÁUSULA 21 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

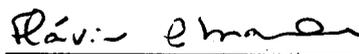
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

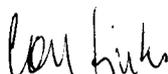
Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2017.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


LUCIANA APARECIDA ORTELAN HORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 24575/2017. CONTRATO: SLC-SEC 084/2017. CONTRATADA: NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 09.053.350/0001-90. OBJETO: Serviços e atualizações do software citrix xenapp enterprise edition, incluindo suporte técnico. VALOR TOTAL: R\$ 786.186,00. VIGÊNCIA: 36 meses a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP/TRT 3ª Região nº 030/16; Leis 8.666/93, 12.846/13 e 10.520/02; Dec. nº 5.450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.126.0571.2C73.0001. Natureza da Despesa: 3390.39 e 4490.39. Notas de Empenho Global e Ordinário: 2017NE001855 e 2017NE001854. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017.

RESULTADO DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

A Comissão Permanente de Licitações deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à Concorrência nº 001/2017, conforme quadro abaixo:

CLASSIF.	EMPRESA	PROPOSTA
1ª	PORTO BELO CONST. E COMÉRCIO LTDA	R\$ 12.400.600,08
2ª	FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 12.731.298,77
3ª	SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 12.978.534,39

Abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como vista do processo aos interessados.

THAÍIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Presidente da Comissão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD nº 5930/2017. OBJETO: Pagamento de despesa com o fornecimento de energia elétrica para os Órgãos da Justiça do Trabalho, no exercício de 2018. EMPRESA: COSERN-CIA Energetica do Rio Grande do Norte. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Ordenador de Despesa do TRT-21ª Região, Marcio de Medeiros Dantas, em 19/12/2017. Ratificação: Exmª Sra. Desembargadora Presidente do TRT-21 Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, em 20/12/2017.

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TRT nº 8.990/2017. Contrato: TRT/CAD Nº 043/2017. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Dantas Rocha Incorporações Imobiliárias Ltda. Objeto: Contrato de execução de obra de estacionamento. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 005/2017, nos termos da Lei 8.666/93. Assinatura: 15/12/2017. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e César Petrucci do Amaral Rocha, Sócio Diretor, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 043/2012, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Arclima Engenharia Ltda. OBJETO: Repactuação dos valores contratuais, equivalente a 8,8623% do valor do contrato. ASSINATURA: 20/12/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Patrícia Cristina Lobo Olímpio, Procuradora, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, Caput, da Lei 8.666/93. Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ: 34.028.316/0022-38. Objeto: Prestação de serviços de malotes. Valor anual estimado: R\$ 570.000,00. Processo: 836/2017. Autorização: em 20/12/2017, por Jorselins Rodrigues Barbosa. Ratificação: em 20/12/2017, por Giorgi Alan Machado Araújo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 1930/17. Contrato 45/17. Objeto: Fornecedor, de consultório odontológico e aparelho de raio-X odontológico. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Sorriso Dental Ltda - ME. CNPJ 14.754.762/0001-98. Valor global R\$ 10.880,00. Assinatura 11/12/17. Vigência 12 meses a partir da sua assinatura. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Selma Ribeiro dos Santos/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1018/2014. CONTRATADA: ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: 6º termo aditivo ao contrato nº 087/2014. OBJETO: Exclui a instalação de pontos elétricos (fixos e extensões), dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 4.046/2017. Contrato nº 53/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: D.W.L. Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME, CNPJ 13.347.993/0001-14. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de computadores do tipo all-in-one para uso do Memorial deste Tribunal em Campo Grande-MS. Vigência: da assinatura até o término do prazo de garantia que será de no mínimo 36 meses. Valor global: R\$ 204.419,92. Pregão Eletrônico nº 40/2017. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 4.4.90.52.35 Data assinatura: 22.12.17.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 4899/2013. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Amapil Táxi Aéreo, CNPJ nº 70.390.497/0001-87. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2013. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato por 12 meses, a contar de 01.01.2018 e reduzir o valor individual, por usuário. Fundamento legal: arts. 57, II, e 65, § 2º, II, ambos da Lei nº 8.666/93. Valor global (12 meses) estimado R\$ 93.800,64. PT 02.301.0571.2004.0054, ND 3.3.90.39.61. Data assinatura: 22.12.2017.

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação nº 02/2017. CONVENIENTE/JFAP: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONVENIADA: Caixa Econômica Federal. OBJETO: regular as obrigações e direitos da CONVENIENTE, como interveniente nas relações entre o CONVENIADO e os servidores dela, doravante PARTICIPANTES. BASE LEGAL: Lei n. 8112/90, nº 8.666/93 e Resolução n. 4, de 14/03/2008, do CNJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0003030-32.2017.4.01.8003. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2017. VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da data da assinatura. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Conveniente, Juiz Federal Hilton Sávio Gonçalves Pires - Diretor do Foro; pelo Conveniada, Ederson Cláudio Negri - Superintendente da CEF/AP.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 76/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: Katre Mão de Obra Terceirizada Ltda ME. OBJETO: Contratação Emergencial de empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza para a Subseção Judiciária de Eunápolis - BA. VIGÊNCIA: por até 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/12/2017. VALOR MENSAL: R\$ 5.977,88 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37 e NE nº 2017NE003656, de 18/12/2017. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 Artigo 24, IV, PA nº 0016690-90.2017.4.01.8004. Ass em 18/12/2017, por: Drª Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa pela Contratante, e Sr. João Ricardo de Oliveira, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

PAe nº 7596-06.2017.4.01.8009. Contrato nº 66/2017, CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME. CNPJ nº 13.332.212/0001-18. OBJETO: Fornecedor de água mineral para a Seção Judiciária de Mato Grosso. VALOR TOTAL: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). BASE LEGAL: Ata de Registro de Preços 01-A/2017 e Pregão Eletrônico 01/2017-PRMT, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013. Vigência: 20.12.2017 a 31.12.2017. DATA DE ASSINATURA: 20.12.2017. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, e pela contratante, Sr. Márcio Knopf, pela contratada.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PA SEI: 4555-31.2017.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 27A/2017- firmada com a empresa PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.539.955/0001-11, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 41/2017 - Aquisição de material elétrico: item/qtde/val unit: 04/300/R\$10,30; 06/200/R\$5,60; 07/200/R\$31,03; 08/200/R\$45,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 19.12.2017. Assinado por: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. Edcarlos Pimenta da Costa.

PA SEI: 4555-31.2017.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 27B/2017- firmada com a empresa ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, CNPJ nº 03.806.018/0001-73, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 41/2017 - Aquisição de material elétrico: item/qtde/val unit: 09/50/R\$2,43; 10/60/R\$17,20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 19.12.2017. Assinado por: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. Carlos Alberto Mendonça.

PA SEI: 4555-31.2017.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 27C/2017- firmada com a empresa SANTIM ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.292.238/0001-04, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 41/2017 - Aquisição de material elétrico: item/qtde/val unit: 01/600/R\$5,65; 02/300/R\$7,02; 03/600/R\$8,70; 05/200/R\$5,72. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 21.12.2017. Assinado por: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sra. Jane Dantas de Assis.

PA SEI: 4555-31.2017.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 27D/2017- firmada com a empresa MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 25.329.901/0001-52, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 41/2017 - Aquisição de material elétrico: item/qtde/val unit: 12/200/R\$13,77; 14/60/R\$13,72. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 19.12.2017. Assinado por: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sra. Gilgia Perini Gambin.

PA SEI: 4555-31.2017.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 27E/2017- firmada com a empresa LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME, CNPJ nº 26.950.671/0001-07, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 41/2017 - Aquisição de material elétrico: item/qtde/val unit: 11/600/R\$15,50. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 19.12.2017. Assinado por: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. Marcelo Augusto Candoná.

PA SEI: 4041-55.2016.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 29/2017- firmada com a empresa SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.063.503/0001-67, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 44/2017 - Aquisição de material permanente: item/qtde/val unit: 01/04/R\$800,13; 02/04/R\$800,13; 03/04/R\$800,13; 04/08/R\$800,17; 05/04/R\$800,06; 06/04/R\$1.100,18; 07/10/R\$700,06; 08/06/R\$700,06; 09/06/R\$1.000,31; 10/04/R\$1.000,31; 11/04/R\$1.000,31; 12/15/R\$1.800,15; 13/04/R\$1.800,15; 14/04/R\$1.800,15; 15/06/R\$1.800,22; 16/04/R\$1.800,22; 17/06/R\$1.800,22; 18/10/R\$1.800,03; 19/06/R\$1.700,03; 20/06/R\$1.863,33; 21/04/R\$650,05; 22/04/R\$1.410,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 19.12.2017. Assinado por: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. Marcos Antonio Gomes